

# ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA DE CUIABÁ

## HISTÓRICO

A Igreja Presbiteriana de Cuiabá, uma organização religiosa instituída na cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, oficialmente, em **12 de outubro de 1920** e, ininterruptamente, mantendo as suas atividades na cidade de Cuiabá, em seu templo sede, à Rua 13 de junho, 148, no centro da capital, desde 12 de dezembro de 1922 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número CNPJ 03.423.779/0001-46. Portanto, desde 1920, a santa semente do evangelho tem sido semeada, com esmero e êxito, em terras do Centro-Oeste brasileiro, transformando a Igreja Presbiteriana de Cuiabá, em um bem-sucedido polo irradiador para a difusão da mensagem evangélica a diversos pontos do Estado de Mato Grosso, do Brasil e do mundo, sendo responsável pela organização de várias Igrejas Presbiterianas. Indubitavelmente, a história mostra que a nossa Igreja, desde a tenra infância, tem cumprido a ordem santa de Jesus de “ser sal e luz”. Ao longo dos anos, além de ceder vários de seus filhos e filhas para ocuparem cargos importantes na sociedade e para servirem no reino de Deus como pastores, missionários e missionárias, também, tem demonstrado sua vocação social, prestando relevantes serviços à comunidade, no sentido de ajudar na formação de verdadeiros cidadãos e cidadãs, principalmente, nos últimos anos, por meio da sua instituída Associação Presbiteriana Socioeducacional Maná. Foram muitas lutas, entretanto, Deus sempre conduziu o Seu povo de maneira vitoriosa. *“Com efeito, grandes coisas fez o SENHOR por nós; por isso, estamos alegres”* (Salmo 126:3). Deus seja louvado! – Seguiremos em frente, com o mesmo entusiasmo e fé, pregando o mesmo evangelho que pregaram os nossos pais, com a mesma certeza de que Deus está conosco e jamais nos deixará, contudo, conscientes e atentos aos desafios contemporâneos que se nos apresentam. Assim, para fazermos frente aos desafios atuais e futuros, dentre outras providências, faz-se necessário, entende o Conselho da Igreja, atualmente composto de treze (13) Presbíteros regentes e sete (sete) Pastores (Presbíteros docentes), uma atualização estatutária, considerando, também, as nossas exigências da legislação civil brasileira, sem contudo, abrir mão dos nossos princípios estratégicos, a saber: **NOSSA MISSÃO** – Alcançar e integrar pessoas à Igreja de Cristo, formando discípulos com maturidade, que se multipliquem para a glória de Deus entre todas as nações. **NOSSA VISÃO** – Ser uma Igreja de famílias, comprometida com Deus e com o próximo, que vive integralmente o Evangelho de Cristo. **NOSSOS VALORES INEGOCIÁVEIS** – (1) A Bíblia Sagrada (2ª Timóteo 3:16-17). – (2) A Teologia (doutrina) Reformada – (3) O Governo Presbiteriano – (4) A Disciplina Eclesiástica – (5) Evangelismo, Missões e Discipulado (Mateus 28:18-20) – (6) A Relevância social. **OS PILARES DA NOSSA FÉ** – A Autoridade, suficiência e centralidade da Bíblia Sagrada – (2ª Pedro 1:16-21) – (1) A Realidade Universal do Pecado (Romanos 3:10-23) – (2) A Justificação Somente pela

Fé em Jesus Cristo – (Gálatas 3:10-14) – (3) – O Sacerdócio Individual/Universal do Crente (Hebreus 10:19-21) – (4) A absoluta Soberania de Deus — (Salmo 24) – (5) – O chamado incondicional do crente para a Santidade, a Obediência e o Serviço. Assim, seguiremos bem firmados sobre a Rocha e diante do altar, certos de que Deus é conosco. -----

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art 1º: A Igreja Presbiteriana de Cuiabá, doravante denominada simplesmente Igreja, é uma organização religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à rua treze de junho, 148, centro, CEP 78.020-000, ora denominada **Unidade II** e, em seu novo templo à avenida Historiador Rubens de Mendonça, 6015, Morada da Serra, CEP 78.055-000, ora denominada **Unidade I**, também organizada em conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB e legislação civil em vigor, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardarem a doutrina e a prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

§ 1º Além de sua sede, a Igreja poderá manter uma ou mais comunidades denominadas congregações ou pontos de pregação a ela subordinadas, na forma do presente estatuto.

§ 2º A Igreja é constituída com tempo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II – IDENTIDADE CONFSSIONAL, FILIAÇÃO ECLESIAÍSTICA E FORMA DE GOVERNO**

Art. 2º A Igreja é uma comunidade local de pessoas que professam a Fé Evangélica, segundo os postulados da Reforma Protestante do Século XVI, filiada eclesiasticamente à Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB, cuja Constituição a obriga quanto à doutrina, liturgia e governo.

§ 1º A doutrina adotada pela IPB é o entendimento bíblico exposto na Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve.

§ 2º A liturgia é conjunto de elementos, formas, regras e princípios adotados pela IPB, em relação ao culto, conforme os ensinamentos das Sagradas Escrituras.

§ 3º O governo é disciplinado por preceitos bíblicos, confessionais e constitucionais reconhecidos pelos crentes como emanando da autoridade do próprio Senhor Jesus Cristo, único soberano sobre toda a Igreja.

§ 4º A escolha daqueles que exercem o governo humano da Igreja é um processo representativo, de forma que a assembleia dos crentes, reconhecendo aqueles que manifestam as características bíblicamente qualificadas para o exercício do governo da Igreja, escolhe seus representantes, denominados Presbíteros, os quais, juntamente com o Pastor e Pastores, compõem o Conselho da Igreja, por meio do qual a Igreja é governada.

Art. 3º A IPB é uma federação de Igrejas locais e funciona por meio de concílios, sendo estes: **Locais** (Conselho da Igreja), **Regionais** (Presbitérios e Sínodos), e **Nacional** (Supremo Concílio).

Art. 4º A Igreja está sob a jurisdição eclesiástica de um Presbitério, sendo este formado por um conjunto de Igrejas e Pastores a ele vinculados; por sua vez, o Presbitério está sob a jurisdição eclesiástica de um Sínodo, e todos compõem o Supremo Concílio, **órgão de unidade de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil.**

### **CAPÍTULO III - CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS**

#### **Seção I - Classificação de Membros**

Art. 5º: São membros da Igreja as pessoas batizadas e inscritas no seu rol, bem como as que se lhe tenham unido por adesão ou transferência de outra Igreja evangélica e tenham recebido o batismo bíblico.

**Parágrafo único:** os membros da Igreja são:

- I - Comungantes: aqueles que tenham feito a sua pública profissão de fé;
- II - Não comungantes: os menores de dezoito anos de idade, que, batizados na infância, não tenham feito a sua pública profissão de fé.

#### **Seção II - Direitos e Deveres dos Membros**

Art. 6º: são direitos dos membros comungantes:

- I - Participar do sacramento da Santa Ceia;
- II - Apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda;
- III - Participar das assembleias da Igreja, exercendo o direito de voto, na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB;
- IV - Exercer cargos, na forma e condições estabelecidas pelo presente estatuto e pela Constituição da IPB;
- V - Receber aulas e instruções teológicas segundo a doutrina adotada pela IPB;
- VI - Usar os espaços e instalações da Igreja, na forma definida pelo Conselho.

§ 1º Os direitos relacionados no presente artigo não excluem outros direitos assegurados pela Constituição da IPB.

§ 2º Somente os membros que não estejam sob disciplina gozarão de todos os direitos contemplados neste estatuto.

§ 3º Somente poderão ser votados em assembleia geral os membros maiores de dezoito anos e civilmente capazes.

§ 4º Para que o membro exerça cargo eletivo, será indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção, ressalvados os cargos de Presbítero e Diácono, que observarão os prazos estabelecidos no art.7º, §1º..

§ 5º Nas organizações internas da Igreja, os cargos serão ocupados por designação do Conselho ou eleição pelos membros dos respectivos departamentos constituídos por homens, mulheres, jovens, adolescentes e crianças, cujo funcionamento deve observar regulamentação específica.

Art. 7º: Só poderá concorrer ao ofício de Pastor, Presbítero e Diácono quem aceitar a doutrina, o governo e a disciplina da IPB.

§ 1º Para ser eleito Presbítero ou Diácono, o candidato deverá ser membro da Igreja Presbiteriana do Brasil há, pelo menos, dois anos e, da Igreja local há, no mínimo, um ano, ressalvados casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja filiada eclesiasticamente à IPB.

§ 2º A escolha de Pastor, Presbítero e Diácono será, necessariamente, habilitada perante o Conselho, ao qual compete dirigir o processo eletivo, baixando instruções para o bom andamento do pleito.

Art. 8º: São deveres dos membros da Igreja:

I - Viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras;

II - Honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra;

III - Sustentar a Igreja e suas instituições, moral e financeiramente;

IV - Obedecer às autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;

V - Participar dos trabalhos e reuniões da Igreja, inclusive assembleias.

**Parágrafo único:** O serviço voluntário do membro nos departamentos internos, no exercício de cargos eletivos e demais atividades da Igreja, não gera vínculo empregatício nem lhe assegurará contraprestação pecuniária a qualquer título.

Art. 9º: Perderão os privilégios e direitos de membro os que forem excluídos por disciplina, bem assim os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não permanecer na Igreja.

### **Seção III - Admissão, Transferência e Demissão de Membros**

Art. 10: A admissão de membros comungantes dar-se-á mediante:

I - Profissão de fé dos que tiverem sido batizados na infância;

II - Profissão de fé e batismo;

III - Carta de transferência de Igreja evangélica;

IV - Jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra denominação evangélica, cujas razões apresentadas por escrito sejam aceitas pelo Conselho;

V - Jurisdição *ex-officio* sobre membros de outra comunidade eclesiasticamente filiada à IPB, após um ano de frequência regular às atividades da Igreja;

VI - Restauração dos que tiverem sido afastados ou excluídos dos privilégios e direitos da Igreja;

VII - Designação do Presbitério nos casos previstos na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 11: A admissão de membros não comungantes dar-se-á mediante:

- I - Batismo na infância, de menores apresentados pelos pais ou responsáveis;
- II - Transferência dos pais ou responsáveis;
- III - Jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis.

Art. 12: A transferência de membros comungantes dar-se-á mediante carta de transferência com destino determinado.

§ 1º Na forma do presente estatuto, poderá ser concedida, a membros comungantes e não comungantes, carta de transferência para outra denominação evangélica, assim reconhecida pela IPB.

§ 2º A transferência de membros não comungantes será feita a pedido dos pais ou responsáveis e, na falta destes, ajuízo do Conselho.

§ 3º A carta de transferência apenas certificará que o portador está em plena comunhão na data em que for expedida e só será válida por seis meses, devendo ser enviada diretamente à autoridade eclesiástica competente.

§ 4º Enquanto não se tornar efetiva a transferência, continuará o membro sob a jurisdição do Conselho que expediu a carta.

§ 5º Se o Conselho tiver motivo para recusar-se a admitir qualquer pessoa, deverá devolver a carta de transferência a quem a expediu, acompanhada das razões pelas quais assim procede.

§ 6º Efetuada a transferência, será o fato comunicado à Igreja de origem.

Art. 13: A demissão de membros comungantes dar-se-á mediante:

- I - Pedido do interessado;
- II - Exclusão por disciplina, após processo regular;
- III - Exclusão por ausência;
- IV - Carta de transferência;
- V - Jurisdição assumida por outra Igreja;
- VI - Falecimento.

§ 1º Aos membros que estiverem sob processo disciplinar não se concederá carta de transferência nem deles se aceitará pedido de exclusão.

§ 2º Os membros com paradeiro ignorado ou afastado por motivos não conhecidos do conselho, durante um ano, serão inscritos em rol separado; se dois anos após esse prazo não forem encontrados ou não justificarem os motivos do afastamento, serão excluídos.

§ 3º Quando um membro for ordenado Pastor, o mesmo será excluído do rol da Igreja e transferido para o rol do respectivo Presbitério.

Art. 14: A demissão de membros não comungantes dar-se-á por:

- I - Carta de transferência dos pais ou responsáveis, a juízo do Conselho;
- II - Carta de transferência nos termos do art. 12, § 2º, *in fine*;
- III - Haverem atingido a idade de dezoito anos;
- IV - Profissão de fé;

V - Solicitação dos pais ou responsáveis que tiverem aderido a outra denominação evangélica, a juízo do Conselho;

VI - Falecimento.

## **CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Art. 15: São órgãos deliberativos da Igreja:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho da Igreja.

### **Seção I - Assembleia Geral**

Art. 16: A Assembleia Geral é constituída de todos os membros comungantes em dia com seus deveres, na forma do presente estatuto.

Art. 17: Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger Pastores, Presbíteros e Diáconos, que são os oficiais da Igreja;

II - Pedir a exoneração de oficiais ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho;

III - Aprovar o estatuto da Igreja e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;

IV - Ouvir, para informação, os relatórios do movimento financeiro da Igreja, no ano anterior, e tomar conhecimento da deliberação do Conselho a respeito das contas submetidas à sua aprovação e do orçamento por este elaborado para o ano em curso;

V - Pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho;

VI - Adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;

VII - Conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito.

Art. 18: A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano, para tratar da matéria mencionada no inciso IV do art. 17 e para eleger um secretário ou secretária de atas.

**Parágrafo único:** A reunião ordinária da Assembleia Geral dar-se-á sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Art. 19: A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho, para tratar dos assuntos mencionados nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 17.

§ 1º A reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência de, pelo menos, sete dias e só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença mínima de membros em número correspondente a 1/3 (um terço) dos arrolados na sede; em segunda convocação, a reunião extraordinária da Assembleia Geral será realizada com qualquer número, no prazo mínimo de sete dias.

2º A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital com divulgação por meio acessível a todos os membros.

Art. 20: Para tratar dos assuntos a que se referem os incisos III, V e VI do art. 17, a Assembleia Geral deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

Art. 21: As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria que represente mais de cinquenta por cento dos votos dos membros comungantes presentes à reunião.

§ 1º Poderá haver mais de um escrutínio para se alcançar a maioria necessária à deliberação.

§ 2º Tratando-se de eleição de Pastor, Presbítero e Diácono, o conselho, baixará edital de convocação contendo o número de oficiais a serem eleitos e todas as normas que regerão o processo eleitoral, na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB.

§ 3º A votação para a eleição de Pastores, Presbíteros e Diáconos, poderá acontecer por meios eletrônicos, obedecendo às normas previamente estabelecidas pelo Conselho da Igreja;

§ 4º Em caso de dificuldade ou impossibilidade de realização da assembleia na forma presencial, a mesma poderá funcionar por meio eletrônico ou híbrido (parte presencial e parte eletrônico), assegurando-se aos membros o sigilo do voto;

§ 5º A assembleia poderá ser iniciada e concluída na mesma data ou iniciada em uma data e concluída em outra, quando será identificada como assembleia permanente, durante os dias previstos no edital de convocação, hipótese em que se exigirá o recolhimento de votos em urna indevassável para posterior apuração pela comissão receptora nomeada pelo Conselho.

§ 6º Convocada a assembleia na modalidade permanente, o conselho baixará previamente as instruções para o seu devido funcionamento, prevendo o momento em que se dará a conferência do quórum estatutário, cuja observância condicionará a apuração de votos.

§ 7º Em caso de reunião da assembleia por meio exclusivamente eletrônico ou em sistema misto (presencial e eletrônico), observar-se-ão os seguintes requisitos:

- a) regular e tempestiva convocação dos membros, por meio de edital;
- b) acesso de todos os membros aos meios eletrônicos escolhidos para suportar a reunião;
- c) registro em ata de todos os atos e deliberações.

Art. 22: A convocação da Assembleia Geral caberá ao Conselho e a sua presidência competirá ao Pastor, eleito pela Igreja ou designado pelo Presbitério, e, em sua ausência ou impedimento, ao Pastor Auxiliar, se houver.

§ 1º Havendo mais de um Pastor Auxiliar, a substituição nas ausências e impedimentos do Pastor eleito ou designado recairá sobre o que for indicado pelo Conselho.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Pastor, eleito ou designado, e do Pastor Auxiliar, a presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho.

§ 3º Presidente da Assembleia Geral atua como moderador, sem direito a voto, cabendo-lhe, entretanto, caso necessário, o voto de desempate.

§ 4º Estarão impedidos de presidir a Assembleia Geral o Pastor ou o Presbítero que concorrerem à eleição.

## Seção II - Conselho da Igreja

Art. 23: O Conselho, identificado como Concílio local da IPB, é composto do Pastor ou Pastores e dos Presbíteros.

**Parágrafo único:** O número de vagas para o cargo de Presbítero será definido pelo Conselho, não podendo ser inferior a duas.

Art. 24: O Pastor será eleito pela Assembleia Geral ou designado pelo Presbitério sob cuja jurisdição a Igreja se encontra.

§ 1º O mandato do Pastor eleito não poderá ser superior a cinco anos, admitidas sucessivas reeleições.

§ 2º O mandato do Pastor designado será definido pelo Presbitério.

§ 3º O Conselho poderá designar Pastor Auxiliar pelo prazo de um ano, mediante prévia indicação do Pastor eleito ou designado, e aprovação do Presbitério.

Art. 25: Por se tratar de ministro de confissão religiosa, o Pastor terá, com a Igreja, vínculo de natureza exclusivamente eclesiástica, não se formando relação de emprego.

Art. 26: Os Presbíteros serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de cinco anos, admitidas sucessivas reeleições, competindo ao Conselho julgar a idoneidade dos eleitos e a regularidade da eleição, bem como proceder à ordenação e investidura em conformidade com os Princípios de Liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 27: A presidência do Conselho será exercida pelo Pastor, eleito ou designado, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Pastor Auxiliar, se houver.

§ 1º Havendo mais de um Pastor Auxiliar, a substituição do Presidente caberá ao que for indicado pelo Conselho.

§ 2º Em casos de urgência, estando ausente ou impedido o Presidente e não havendo Pastor Auxiliar para presidir o Conselho, este poderá ser convocado e presidido pelo Vice-Presidente, sempre *ad referendum* do órgão, na primeira reunião regular subsequente, desde que a matéria não envolva admissão, transferência ou disciplina de membros.

§ 3º Compete ao Presidente:

I - Representar a Igreja judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias Igreja;

V - Exercer outras atribuições que lhe são conferidas pelo presente estatuto.

Art. 28: O Conselho elegerá:



I - Dentre os Presbíteros que o integram, um Vice-Presidente e um ou mais Secretários; um ou mais tesoureiros, para um mandato que poderá ser de até três anos, a critério do Conselho, admitidas sucessivas reeleições.

II – Para o cargo de tesoureiro, poderão ser eleitos membros comungantes que não sejam oficiais, sem distinção de sexo.

§ 1º Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente, na forma do presente estatuto;

II - Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho.

§ 2º Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e assinando as suas respectivas atas;

II - Fazer as devidas comunicações determinadas pelo Conselho;

III - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

§ 3º Compete ao Tesoureiro:

I - Providenciar o depósito das importâncias sob sua guarda, em agência bancária de escolha do Conselho;

II - Efetuar os pagamentos de despesas da Igreja;

III - Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;

§ 4º Compete, respectivamente, ao segundo secretário e segundo tesoureiro:

I – Substituir, respectivamente, o primeiro secretário e o primeiro tesoureiro, em casos de impedimentos temporários ou de vacância, em todas as suas funções;

II – Receber e assumir, funções específicas designadas pelo Conselho;

§ 5º A posse dos eleitos, dar-se-á perante o Conselho.

Art. 29: A posse e o exercício da atividade do Pastor deverão observar o seguinte:

I - O Pastor eleito será empossado pelo Presbitério, em culto público perante a Igreja, entrando imediatamente em exercício;

II - O Pastor designado será empossado perante o Presbitério e assumirá o exercício na primeira reunião do Conselho, após a posse;

III - O Pastor Auxiliar será empossado perante o Conselho;

IV - A posse do Pastor eleito ou designado será registrada em ata do Conselho, onde também deverá constar a duração do respectivo mandato;

V - Tratando-se de reeleição de Pastor, será dispensada a posse, bastando ser registrada, em ata, a renovação do mandato deferida pelo Presbitério.

Art. 30: Compete privativamente ao Conselho:

I - Exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem os seus direitos e deveres;

II - Admitir, disciplinar, transferir e demitir membros;

III - Impor sanções eclesiais e relevá-las;

IV - Encaminhar a escolha e eleição de Presbíteros e Diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos;

V - Determinar o número de Presbíteros e Diáconos que poderão ser eleitos, podendo sugerir nomes dos que pareçam aptos para os cargos;

- VI – Baixar instruções, por meio de edital, estabelecendo as normas para o bom andamento das eleições de oficiais, Presbíteros e Diáconos;
- VII - Encaminhar a escolha e eleição de Pastores e, baixar instruções, por meio de edital, para o bom andamento do pleito;
- VIII - Receber o Pastor designado pelo Presbitério, para o exercício de suas atribuições na Igreja;
- IX - Estabelecer e orientar a Junta diaconal;
- X – Supervisionar e orientar a obra de educação religiosa, o trabalho das sociedades internas (forças de integração), ministérios internos e outras organizações da Igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais;
- XI - Exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações;
- XII - Organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatística da Igreja;
- XIII - Organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e de não comungantes;
- XIV - Apresentar anualmente à Igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas;
- XV - Resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã;
- XVI - Suspender a execução de medidas votadas pelos organismos internos da Igreja que possam prejudicar os interesses espirituais;
- XVII - Examinar os relatórios, os livros de atas e os livros das tesourarias das sociedades internas (forças de integração), ministérios internos e outras organizações da Igreja, registrando neles as suas observações;
- XVIII - Aprovar ou não os regimentos das sociedades internas (forças de integração), ministérios internos e outras organizações da Igreja e dar posse às suas diretorias;
- XIX - Estabelecer pontos de pregação e congregações;
- XX - Velar pela regularidade dos serviços religiosos;
- XXI - Eleger representante ao Presbitério;
- XXII - Velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo;
- XXIII - Observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores;
- XXIV - Designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem;
- XXV - Designar, se convier, homens, membros comungantes, civilmente capazes, para auxiliarem a Junta Diaconal, como “auxiliares de diáconos”, sem direito a voto nas reuniões da Junta Diaconal;
- XXVI - designar Pastor Auxiliar, mediante prévia indicação do Pastor da Igreja e aprovação do Presbitério.
- § 1º Nos processos disciplinares, o Conselho exercerá as atribuições de Tribunal Eclesiástico, nos termos do Código de Disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil e, todos os seus atos serão devidamente registrados em livro próprio.
- § 2º Pelo exercício de suas atribuições, no Conselho, seus membros não serão remunerados.

Art. 31: O Conselho se reunirá:

- I - Pelo menos, a cada três meses;
- II - Quando convocado pelo Presidente ou seu substituto, na forma estatutária;
- III - A pedido da maioria dos Presbíteros, ou de apenas um Presbítero, quando a Igreja não tiver mais de dois;
- IV - Por ordem do Presbitério ao qual esteja jurisdicionado.

Art. 32: O quórum para as reuniões do Conselho é constituído do Pastor e um terço dos Presbíteros, não podendo o número destes ser inferior a dois.

**Parágrafo único:** em caso de urgência e relevância, em que haja dificuldade para reunir-se presencialmente, o Conselho poderá reunir-se por meio exclusivamente eletrônico ou em sistema misto (presencial e eletrônico), observando os seguintes requisitos:

- a) regular e tempestiva convocação dos membros;
- b) acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (internet);
- c) confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião, cujo endereço deverá constar da respectiva ata;
- d) registro em ata de todos os atos e deliberações.

Art. 33: O Conselho somente poderá deliberar sobre assunto administrativo com mais da metade dos seus membros.

**Parágrafo único:** em caso de urgência, o Conselho poderá funcionar com um Pastor e um Presbítero, quando não tenha mais de três, ad referendum de sua próxima reunião regular.

Art. 34: As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria que represente mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo único:** as votações no Conselho serão:

- a) simbólicas;
- b) nominais, quando o Conselho assim o deliberar;
- c) por voto secreto, nas eleições e em casos excepcionais, a juízo da maioria dos presentes.

Art. 35: Não terá validade qualquer reunião do Conselho sem convocação pública ou individual de todos os seus membros, com tempo bastante para o comparecimento e pauta previamente estabelecida constante do edital de convocação.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO CIVIL E REPRESENTAÇÃO**

Art. 36: A administração civil da Igreja compete ao Conselho.

Art. 37: O Presidente do Conselho representa a Igreja judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo único:** na ausência do Presidente, a representação judicial e extrajudicial da Igreja competirá ao Vice-Presidente.

Art. 38: A destituição do Presidente e dos demais membros do Conselho somente poderá ocorrer mediante processo regular ou por decisão administrativa.

§ 1º O processo de destituição de Presbítero tramitará perante Conselho.

§ 2º O processo de destituição de Pastor tramitará perante o Presbitério, sob cuja jurisdição a Igreja se encontra.

## CAPÍTULO VI - ATRIBUIÇÕES DE PRESBÍTEROS E DIÁCONOS

Art. 39: O Presbítero é o representante imediato dos membros da Igreja, eleito pela Assembleia Geral e ordenado pelo Conselho, para, juntamente com o Pastor, exercer o governo e a disciplina, zelar pelos interesses da Igreja, bem como exercer demais atribuições na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB.

Art. 40: O Diácono é o oficial eleito pela Assembleia Geral, com mandato de cinco anos, admitida a reeleição, e ordenado pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente:

I - À arrecadação de dízimos e ofertas, conforme liturgia da Igreja;

II - À arrecadação de ofertas especiais para assistência social e/ou outros fins autorizados pelo Conselho;

III - À manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino, inclusive, as dependências externas;

IV - A exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências;

V - Representar a Igreja junto a Associação Presbiteriana Socioeducacional Maná, organização de assistência social, sem fins econômicos, instituída e mantida pela Igreja.

## CAPÍTULO VII - BENS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA IGREJA

Art. 41: São bens da Igreja: ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis, semoventes ou imóveis, títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidas por lei.

**Parágrafo único:** os rendimentos serão aplicados exclusivamente na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

Art. 42: As fontes de recursos para manutenção da Igreja são dízimos, ofertas, doações, contribuições, legados e quaisquer outras permitidas em lei.

Art. 43: Os membros da Igreja não responderão pelas dívidas e obrigações da Igreja Presbiteriana de Cuiabá, com seus bens particulares, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 44: O Tesoureiro da Igreja responderá com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

Art. 45: O Conselho nomeará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, com atribuições de Conselho Fiscal, composta de três pessoas, cuja escolha poderá recair sobre qualquer membro comungante da Igreja.

§ 1º A Comissão de Exame de Contas é uma comissão técnica de acompanhamento e fiscalização de toda a administração financeira da Igreja, da legalidade, da escrituração e das aplicações financeiras.

§ 2º O Tesoureiro fornecerá à Comissão de Exame de Contas, de três em três meses, ou a qualquer tempo, todos os documentos pertinentes à administração financeira da Igreja e, ainda, no fim de cada exercício, um balancete da Tesouraria acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§ 3º Para fins da melhor administração da Igreja, classificam-se como informações privilegiadas todo o trabalho da Comissão de Exame de Contas, respondendo os seus membros perante a lei, pelo manuseio de papéis, dados, notícias, imagem, extravio ou perda, involuntários ou não, uso indevido, pouco cuidadoso, imperito, negligente ou imprudente das informações e fatos de que vierem a ter conhecimento, documentado ou não, em função do exercício de seu cargo.

§ 4º A Comissão de Exame de Contas elege dentre os seus pares um relator e um secretário.

§ 5º A Comissão de Exame de Contas, prestará relatório ao Conselho de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que deverão vir acompanhados dos balancetes da Tesouraria.

§ 6º As contas da Igreja serão submetidas à aprovação do Conselho, que dará conhecimento à Assembleia Geral reunida ordinariamente para esse fim.

## **CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA (CISÃO) OU DISSOLUÇÃO.**

Art. 46: A Igreja poderá ser extinta na forma da legislação em vigor da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 1º: No caso de dissolução da Igreja, e liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao **Presbitério**, sob cuja jurisdição estiver.

§ 2º: No caso de cisma (cisão), os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à IPB; sendo total a cisma (cisão), os bens reverterão à referida Igreja, desde que permaneça fiel às Escrituras do Velho e do Novo Testamentos e à Confissão de Fé.

## **CAPÍTULO IX - FALTAS E SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 47: Considerar-se-á falta tudo que, na doutrina e prática dos membros da Igreja, não esteja em conformidade com os ensinamentos da Sagrada Escritura ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã.

**Parágrafo único:** não será considerado falta, nem admitido como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos de Fé subscritos pela IPB (Confissão de Fé e Catecismos Maior e Breve de Westminster).

Art. 48: Não haverá sanção disciplinar sem prévia decisão eclesiástica proferida pelo Conselho, sem o processo competente, em que seja assegurado ao acusado o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo único:** quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o membro acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo do Conselho, ser afastado dos privilégios da Igreja e, tratando-se de oficial, também do exercício do cargo, até que se apure definitivamente a verdade.

Art. 49: As faltas cometidas por membros da Igreja serão levadas ao conhecimento do Conselho mediante queixa ou denúncia.

§ 1º Qualquer membro da Igreja, em plena comunhão, ou Pastor, poderá apresentar queixa ou denúncia perante o Conselho, ao qual compete processá-la e julgá-la, no exercício das funções de Tribunal Eclesiástico.

§ 2º A queixa é a comunicação feita pelo próprio ofendido.

§ 3º A denúncia é a comunicação feita por qualquer outra pessoa.

§ 4º Somente se receberá queixa ou denúncia contra membro da Igreja quando apresentada por escrito.

Art. 50: O Conselho só poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

I - **Admoestação**, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se;

II **Afastamento**, que em referência aos membros da Igreja, consiste em serem impedidos da participação na comunhão da Igreja; em referência aos oficiais consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e se for o caso, da comunhão da Igreja;

III - **Exclusão**, que consiste em eliminar o faltoso da comunhão da Igreja e excluí-lo do rol de membros quando se mostrar incorrigível e contumaz;

IV - **Deposição**, que é a destituição de Presbítero ou Diácono.

§ 1º afastamento deverá ocorrer quando, mesmo depois de o faltoso ter dado satisfação ao Tribunal, o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do próprio faltoso o exigirem, podendo ser por tempo determinado ou indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra sanção disciplinar mais severa.

§ 2º Não participará das reuniões da Assembleia Geral o membro disciplinado com a sanção de afastamento da comunhão.

Art. 51: Toda e qualquer sanção disciplinar deverá ser aplicada com prudência, discrição e caridade, a fim de despertar arrependimento no culpado e a simpatia da Igreja.

Art. 52: Somente se poderá instaurar processo dentro do período de um ano, a contar da ciência da falta, limitado a dois anos da ocorrência desta.

Art. 53: As sanções disciplinares deverão ser proporcionais às faltas, atendendo-se, ainda, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do Tribunal bem como à gradação estabelecida no art. 50, incisos I a IV.

§ 1º: SÃO ATENUANTES:

- I - Pouca experiência religiosa;
- II - Relativa ignorância das doutrinas evangélicas;
- III - Influência do meio;
- IV - Bom comportamento anterior;
- V - Assiduidade nos serviços divinos,
- VI - Colaboração nas atividades da Igreja;
- VII - Humildade;
- VIII - Desejo manifesto de corrigir-se;
- IX - Ausência de más intenções,
- X - Confissão voluntária.

§ 2º: SÃO AGRAVANTES:

- I - Experiência religiosa;
- II - Relativo conhecimento das doutrinas evangélicas;
- III - Boa influência do meio;
- IV - Maus precedentes;
- V - Ausência aos cultos;
- VI - Arrogância e desobediência;
- VII - Não reconhecimento da falta.

Art. 54: O Conselho deverá dar ciência aos culpados das sanções disciplinares que lhes forem impostas:

- I - Por faltas veladas, perante o Tribunal ou em particular;
- II - Por faltas públicas, além da ciência pessoal, a juízo do Conselho, dar-se-á conhecimento à Igreja, observando-se a finalidade e os princípios referidos no art. 51 e, os dispositivos competentes da lei civil vigente no país.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55: Este estatuto é aprovado após parecer favorável do Presbitério, sob cuja jurisdição a Igreja se encontra.

Art. 56: Este estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta elaborada pelo Conselho e aprovada, em primeiro turno, pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, bem como, em segundo turno, para sanção final, após parecer favorável do Presbitério.

Art. 57: Não produzirão quaisquer efeitos as disposições que, no todo ou em parte, tácita ou expressamente, contrariem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 58 O presente Estatuto, após a sua aprovação em segundo turno pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim; entrará em vigor, após o devido registro em Cartório, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário. -----

---

Rev. MARCOS ANTONIO SERJO DA COSTA  
Pastor – Titular da Igreja e Presidente do Conselho

---

Dr. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO  
Advogado – OAB/MT 4070

Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da IGREJA PRESBITERIANA DE CUIABÁ (IPC), realizada na data de 22 de janeiro de 2023, de acordo com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei 10.406 de 2002 (Novo Código Civil Brasileiro), em demais legislações vigentes, consoantes com esta matéria.